



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 707/98 DE 01 DE JULHO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JACIARA – COMSEJA -, com o objetivo de contribuir para que se estabeleça e mantenha um efetivo Sistema de Segurança para a Coletividade Jaciarense.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança de Jaciara – COMSEJA -, é um órgão Comunitário, Consultivo e de Assessoramento aos Órgãos Oficiais, legalmente responsáveis pela Segurança Pública no Município de Jaciara – MT.

§ 2º Caberá ainda ao Conselho Municipal de Segurança de Jaciara – COMSEJA -, a atribuição de interferir junto aos Órgãos Governamentais, com a finalidade de obter recursos e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento e efetiva segurança no Município de Jaciara.

Art. 2º – O COMSEJA será constituído por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, através de representantes de cada uma das seguintes instituições do Município de Jaciara:

1 – 1 (um) representante indicado pela OAB, Subseção de Jaciara;

2 – 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Jaciara;

3 – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Jaciara;

4 – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial de Jaciara;

5 – 2 (dois) representantes das Associações de Bairros, indicados pela Central das Associações de Bairros de Jaciara;

6 – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Jaciara;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

7 - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara;

8 - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Jaciara;

9 - 1 (um) representante indicado pela Loja Maçônica Estrela de São Lourenço;

10 - 1 (um) representante indicado pela Loja Maçônica Acácia Vale do São Lourenço;

11 - 1 (um) representante indicado pelo Rotary Clube de Jaciara;

12 - 1 (um) representante indicado pelo Lions Clube de Jaciara;

13 - 1 (um) representante indicado pela Polícia Civil de Jaciara;

14 - 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar de Jaciara.

§ 1º - As indicações dos respectivos representantes TITULAR E SUPLENTE -, a serem formalizadas pelas instituições elencadas neste artigo, deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Jaciara-MT, que procederá as suas nomeações como membros do COMSEJA;

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - O exercício das funções de membro do COMSEJA, não será remunerado por se tratar de serviços de relevantes interesses público.

Art. 3º - O COMSEJA deverá observar diretrizes básicas, estabelecidas e constadas em seu ESTATUTO, a ser elaborado e aprovado por seus membros, após a sua efetiva instalação e funcionamento, nos termos desta Lei.

Art. 4º - A Diretoria do COMSEJA será composta por um (01) Presidente - um (01) Vice-Presidente - um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, eleitos entre seus membros, por um período de (02) anos.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros e efetiva instalação do COMSEJA ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No prazo de noventa (90) dias, após a sua Instalação, os membros do COMSEJA elaborará e aprovará o seu ESTATUTO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE JULHO DE 1.998



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.

MARCO CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.